

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 367

Estabelece os Subsídios dos Vereadores pa  
ra a Legislatura que se inicia em 2001 e  
dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, no  
uso de suas atribuições legais que lhe  
são conferidas por Lei, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei.

Art. 1º- Fica fixado em R\$ 1.200,00 (hum  
mil e duzentos reais), os subsídios mensais dos Vereadores do mu  
nicipio de Mucurici-ES.

Art. 2º- Ao ocupante do cargo de Presiden  
te da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica atri  
buído uma verba Indenizatória no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos  
reais), que será paga mensalmente.

Art. 3º- O Vereador que não comparecer à  
Sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de rece  
ber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Ses  
sões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo  
motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da  
Câmara Municipal.

§ 1º- O desconto, acima previsto, não in  
cidirá no subsídio dos Vereadores presentes a Sessão não realiza  
da, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou  
durante o recesso parlamentar.

§ 2º- No caso de licenciamento por motivo  
de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador  
perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Após esse período, permanecendo a causa do afastamento será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do Auxílio-Doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º- O subsídio de que trata o Caput do artigo 1º desta Lei, será reajustado de acordo com os índices e nas mesmas datas estabelecidas para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 5º- A convocação extraordinária, durante o período de recesso regulamentar convocada, dará direito ao recebimento de R\$ 500,00 ( quinhentos reais), por convocação.

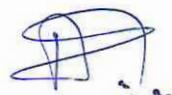
§ 1º- Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara dos Vereadores somente deliberará sobre matéria para o qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

§ 2º- Considerando o caráter indenizatório do pagamento somente poderão perceber, pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das sessões.

X Art. 6º- Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000.

Art. 7º- Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do município de Mucurici-ES.

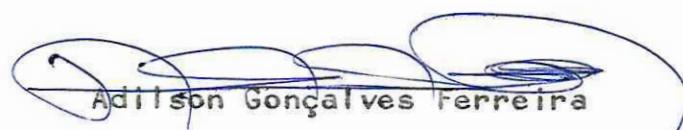
Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

revogadas as as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2000

  
Adilson Gonçalves Ferreira  
-PREFEITO MUNICIPAL-